



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

**LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À QUARTA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

1. Marlene de Souza Cavalcanti: Marlene de Souza Cavalcanti
2. Carlos Henrique Amorim C. Fernandes: Carlos Henrique Amorim C. Fernandes
3. Cristóvão Rodrigues dos Santos: Cristóvão Rodrigues dos Santos
4. Flaviano Batista da Costa: Flaviano Batista da Costa
5. João Batista de Brito Neto: João Batista de Brito Neto
6. Josival Justino da Silva: Josival Justino da Silva
7. Lídio Afrânio Ramos Coelho: Lídio Afrânio Ramos Coelho
8. Maria Gorette C. Cavalcanti: Maria Gorette C. Cavalcanti
9. Osvaldo Cavalcanti Rodrigues: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
10. Raimundo Ferreira C. Júnior: Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior

**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SEGUNDO
PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, realizou-se a Quarta Reunião Extraordinária do Segundo Período da Sessão Legislativa de 2025. Constatada a presença de todos os Vereadores, a saber: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Cristóvão Rodrigues dos Santos, Flaviano Batista da Costa, João Batista de Brito Neto, Josival Justino da Silva, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausente a Vereadora Romyne Brito de Macedo. Em seguida, a Senhora presidente declarou aberta a reunião. Na sequência, foi autorizada a leitura da Ata da reunião anterior, a qual, após lida, foi aprovada sem qualquer ressalva ou objeção por parte dos Vereadores presentes. Dando prosseguimento, a Presidenta informou que constava na pauta da presente Sessão a apreciação das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Afrânio, referentes aos Exercícios Financeiros de 2022 e 2023, esclarecendo que os respectivos autos administrativos permaneceram previamente disponíveis para consulta na Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

desta Casa Legislativa. Registrou-se que, nos exercícios de 2022 e 2023, figurou como gestor e ordenador de despesas o Sr. Rafael Antônio Cavalcanti. Ato contínuo, foram lidos os Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, bem como os Pareceres da Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, relativos a cada exercício financeiro, nos seguintes termos:- **Dos Pareceres Prévios do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE: 01)** TCE/PE N° 23100716-4 (Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022), com Parecer Prévio do Tribunal de Contas nos seguintes termos: “A PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão realizada no dia 28/05/2024, decidiu EMITIR **Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Afrânio a Aprovação com ressalvas das contas do Sr. Rafael Antonio Cavalcanti, relativas ao **Exercício Financeiro de 2022**”; **02)** PROCESSO TCE/PE N.º 24100460-3 (Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2023), com Parecer Prévio do Tribunal de Contas nos seguintes termos: “Decidiu à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, em sessão Ordinária realizada em 29/04/2025 EMITIR **Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Afrânio a Aprovação com ressalvas das contas do prefeito, Sr. Rafael Antonio Cavalcanti, relativas ao **Exercício Financeiro de 2023**”.- **Dos Pareceres da Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa: 01)** “(...). 16. Diante de todo o exposto, e adotando integralmente os fundamentos técnicos constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, esta Comissão OPINA pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2022. 17. Recomenda-se, adicionalmente, que seja expedido Ofício ao Poder Executivo Municipal, para que: (a) informar se já foram cumpridas as determinações constantes do Inteiro Teor da Deliberação – TCE/PE n° 23100716-4; (b) caso ainda não atendidas, adotar imediatamente as medidas necessárias, comunicando esta Presidência. (...)”; **02)** “(...). 16. Diante de todo o exposto, e adotando integralmente os fundamentos técnicos constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, esta Comissão OPINA pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2023. 17. Recomenda-se ainda que seja expedido Ofício ao Poder Executivo Municipal, para que informe a esta Casa: (a) as medidas já adotadas para cumprimento das recomendações do Parecer Prévio TCE/PE n° 24100460-3; (b) o cronograma para implementação das recomendações que ainda restarem pendentes. (...)”.

Encerrada a fase de discussão, a Senhora Presidenta esclareceu que a votação seria nominal, individualizada e por exercício financeiro, procedendo-se à chamada dos Vereadores, que manifestariam seus votos com “sim” ou “não”. **01) Para o exercício de 2022:** Os vereadores Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Cristóvão Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

dos Santos, Flaviano Batista da Costa, João Batista de Brito Neto, Josival Justino da Silva, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior votaram sim, pela aprovação na forma do parecer. Após a votação foi declarada pela Presidenta a aprovação do Parecer da Comissão, por nove votos. **02)**

Para o exercício de 2023: Os vereadores Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Cristóvão Rodrigues dos Santos, Flaviano Batista da Costa, João Batista de Brito Neto, Josival Justino da Silva, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior votaram sim, pela aprovação na forma do parecer. Após a votação foi declarada pela Presidenta a aprovação dos Pareceres da Comissão, por unanimidade, para as prestações de contas dos anos de 2022 e 2023. Logo após a APROVAÇÃO das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Afrânio referente aos Exercícios de 2022 e 2023 foi feita a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, na sequência, foi colocado em votação, com chamada nominal dos Vereadores: **01) Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Afrânio – Exercício Financeiro de 2022:** Os vereadores Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Cristóvão Rodrigues dos Santos, Flaviano Batista da Costa, João Batista de Brito Neto, Josival Justino da Silva, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior votaram sim pela aprovação do Decreto Legislativo nº 001/2025, ficando aprovado por unanimidade dos presentes. **1) DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, de 12 de dezembro de 2025 – Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, referente ao Exercício de 2022.** A Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

01) Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Afrânio – Exercício Financeiro de 2022: Os vereadores Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Cristóvão Rodrigues dos Santos, Flaviano Batista da Costa, João Batista de Brito Neto, Josival Justino da Silva, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior votaram sim pela aprovação do Decreto Legislativo nº 001/2025, ficando aprovado por unanimidade dos presentes. **1) DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, de 12 de dezembro de 2025 – Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, referente ao Exercício de 2022.** A Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, favorável à aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Afrânio, referente ao Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito Municipal Rafael Antônio Cavalcanti.

Parágrafo Único. As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo TCE/PE nº 23100716-4, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art. 2º As Despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Logo após foi feita a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2025, na sequência, foi colocado em votação, com chamada nominal dos Vereadores: **02) Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Afrânio – Exercício Financeiro de 2023:** Os vereadores Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Cristóvão Rodrigues dos Santos, Flaviano Batista da Costa, João Batista de Brito Neto, Josival Justino da Silva, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues, Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior votaram sim pela aprovação do Decreto Legislativo nº 002/2025, sendo aprovado por unanimidade. **1) DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025, de 12 de dezembro de 2025** – *Dispõe sobre o julgamento da Prestação de Contas do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, referente ao Exercício de 2023.* A Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, Regimentais e Constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, favorável à aprovação com ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal de Afrânio, referente ao Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do Prefeito Municipal Rafael Antônio Cavalcanti.

Parágrafo Único. As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo TCE/PE nº 24100460-3, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As Despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, por fim, que a apreciação, na mesma Sessão Legislativa, das Prestações de Contas do Município de Afrânio referentes aos



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Exercícios Financeiros de 2022 e 2023 observou rigorosamente o devido processo legislativo, a tramitação regular em processos administrativos autônomos, a leitura individualizada dos respectivos Pareceres Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, bem como a manifestação formal da Comissão Permanente de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa. Consigna-se, ainda, que não houve qualquer manifestação de discordância, ressalva ou impugnação, seja por parte dos Senhores Vereadores, seja por parte do gestor responsável à época, Sr. Rafael Antônio Cavalcanti, o qual teve assegurado amplo acesso aos autos, ciência prévia dos pareceres técnicos e oportunidade de acompanhamento dos procedimentos. Destaca-se, ainda, que, conforme disposto na presente ata, as votações ocorreram de forma nominal, individualizada e por exercício financeiro, inexistindo qualquer deliberação genérica ou conjunta.

Ao final, foi autorizada a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos vereadores presentes.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

1. Marlene de Souza Cavalcanti: Marlene de Souza Cavalcanti
2. Carlos Henrique Amorim C. Fernandes: Carlos Henrique Amorim C. Fernandes
3. Cristóvão Rodrigues dos Santos: Cristóvão Rodrigues dos Santos
4. Flaviano Batista da Costa: FLAVIANO BATISTA DA COSTA
5. João Batista de Brito Neto: João Batista de Brito Neto
6. Josival Justino da Silva: Josival Justino da Silva
7. Lídio Afrânio Ramos Coelho: Lídio Afrânio Ramos Coelho
8. Maria Gorette C. Cavalcanti: Maria Gorette C. Cavalcanti
9. Osvaldo Cavalcanti Rodrigues: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
10. Raimundo Ferreira C. Júnior: Raimundo Ferreira C. Júnior